

Assunto: pregão eletrônico nº 36/2020

De: vendagoverno@sccomercial.com.br

Data: 20/04/2020 16:38

Para: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br

Prezado pregoeiro, boa tarde.

Tempestivamente encaminhamos recurso ao resultado do presente certame.

Att;

--



Agnaldo D. Santos



Departamento de Licitações



(11) 2574-2119



vendagoverno@sccomercial.com.br



Avenida Papa João XXIII, 4889
Vila Noêmia Mauá - SP 09370-800

Anexos:

RECURSO ASS.pdf

351KB



SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI



Ao

FUNDO MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

REF:- EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 36/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2020

A empresa Santa Catarina Comercial Eireli, com sede á Av. Papa João XXIII, 4889 – VI. Noêmia – Mauá – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 29.016.738/0001-29, vem respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou vencedora a empresa RFP – Máquinas e Empreendimentos Ltda exarada no Pregão Eletrônico nº 36/2020, pelas razões de fato e de direito que seguem expostas:

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO:-

1. Pelo não atendimento ao Termo de Referência quanto ao descritivo técnico do veículo objeto do pregão eletrônico supra citado:

Item2 - Objeto

- A. “VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO VAN MINIBUS”

A definição de **Van MINIBUS**, determina que o objeto a ser fornecido seja originalmente de fábrica com capacidade para 15 lugares + 1 motorista, na caracterização de Van e não Furgão.

No caso presente, onde a empresa vencedora oficializou em sua proposta equalizada o modelo :RENAULT MASTER L2H2, feriu o edital quanto ao não atendimento ao seu Termo de Referência pois este modelo é um Furgão e não uma Van passageiros.

Ainda que este veículo tenha a categoria de acessibilidade, por poltrona móvel, apenas uma poltrona será substituída para este atendimento e não a montagem de todo o veículo como sugere o nobre licitante vencedor.

Av. Papa João XXIII, 4889 – VI. Noêmia – Mauá - SP.
CNPJ: 29.016.738/0001-29 – Fone: (11) 2574-2119



SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI



B. “DOS ACESSÓRIOS”

Está contido no Termo de Referência:

- Faróis de neblina originais de fábrica;
- Air Bag para motorista e passageiro original de fábrica;

Estes acessórios não são originais de fábrica no modelo ofertado pelo vencedor, RENAULT MASTER L2H2, somente no modelo **L3H2**.

Vejamos a Lei 8666/93:-

Artigo 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

De forma exemplar este Município elencou corretamente todas as características técnicas no presente edital, o qual ora chegamos em sua fase final.

DO EDITAL:-

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Após análise da proposta, o Pregoeiro divulgará a melhor proposta classificada a participar da etapa de lances para cada item, e as propostas desclassificadas se houverem.

8.2 - Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.





8.3 - Será desclassificada a proponente que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) após a etapa de lances, apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o valor máximo unitário estimado pela Administração, ficando a critério do Pregoeiro decidir motivadamente.

Lei 10.520/02:

XVI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

AINDA DO EDITAL:-

2. O veículo deverá ser entregue emplacado para o Município de Benedito Novo;

Nos antecipando a solicitação acima, confirmamos que a empresa Santa Catarina Comercial em se sagrando vencedora deste certame, fornecerá os veículos devidamente documentados e emplacados em nome do Fundo Municipal de Saúde de Benedito Novo, como primeiro proprietário, onde aproveitamos para nos anteciparmos ao recurso interposto pela nobre licitante FCA FIAT CHRYSLER, onde remetemos o tema a Lei de Licitações 8666/93 que segue:

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1o É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.





SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI



A nobre licitante faz alusão a distorcida Lei Ferrari que por diversas jurisprudências decaiu de sua aplicação, onde mais uma vez o Município dentro da Lei não inseriu tal condição ao Caput do edital.

Mediante ao exposto acima, a empresa Santa Catarina Comercial Eireli vem requer a reconsideração da decisão ou mesmo sua reforma com a consequente **INABILITAÇÃO DO CERTAME DA LICITANTE RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por violação a norma editalícia, sendo, pois, vícios insanáveis e de impossível convalidação.

Sem mais pede o deferimento;

São Paulo, 20 de abril de 2020.

LINCOLN SIMOES

HABIB:27004905845

Assinado de forma digital por
LINCOLN SIMOES

HABIB:27004905845

Dados: 2020.04.20 16:26:54 -03'00'

SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI

Lincoln Simões Habib
RG- 29.522.377-7 SSP/SP
CPF- 270.049.058-45

